

# LEI Nº 5.579, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Acrescente Parágrafo Único ao art 17 da Lei Municipal nº 4.760, de 07 de outubro de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente Parágrafo Único ao art. 17, da Lei Municipal nº 4.760, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores, como segue:

“Art. 17 ...

Parágrafo Único – Em caso de parcelamentos das contribuições previdenciárias em atraso da parte Patronal, do Ente Federativo junto ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, serão atualizados, o montante e as prestações vincendas, pelo mesmo índice de inflação constante no caput deste artigo, a fim de repor as perdas, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2008.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de agosto de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração